



GOVERNO MUNICIPAL DE PORTEIRAS

Porteiras (CE), 08 de janeiro de 2024.

Mensagem nº 328/2024

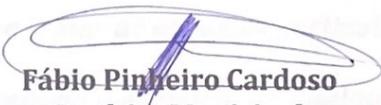
**Senhora Presidente,
Senhores Vereadores,**

Estamos encaminhando, em anexo, Projeto de Lei que propõe emenda a Lei Municipal nº 657, de 21 de março de 2023, que Estabelece a Estrutura do Conselho Tutelar para análise desta Casa Legislativa e posterior deliberação.

A minuta do Projeto de Lei em apreço foi construída pelo Grupo de Trabalho instituído no âmbito da Secretaria Municipal de Assistência Social, com auxílio das assessorias municipais, objetivando propor algumas alterações inerentes a atividade do Conselheiro Tutela, bem como inserir no contexto a licença para trato de assuntos particulares.

Assim, solicitamos deste Poder Legislativo a apreciação e aprovação do Projeto de Lei em regime de urgência urgentíssima, tendo em vista a proximidade do pleito eleitoral para a escolha dos conselheiros, devendo o Edital de convocação do certame ser publicado com a maior brevidade possível.

Atenciosamente,


Fábio Pinheiro Cardoso
Prefeito Municipal





GOVERNO MUNICIPAL DE PORTEIRAS

Exma. Sra.

DD/Presidente da Câmara
MARIA DO SOCORRO DE LIMA
Porteiras - Ceará

Projeto de Lei nº 326, de 08 de janeiro de 2024.

EMENTA: Propõe emenda a Lei Municipal nº 657, de 21 de março de 2023, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Porteiras, Estado do Ceará, com fundamento no art. 30, inciso I, da Constituição Federal, art. 110, inciso III, da Lei Orgânica do Município, apresenta ao Plenário desta Casa do Povo o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º - A Lei Municipal nº 657, de 21 de março de 2023, passa a vigor com as alterações a seguir:

Art. 59 - (...)

(...)

III - exercer qualquer outra função pública ou privada, exceto quando de licença para o tratamento de assuntos particulares;

Art. 80 - (...):

(...)

VII - para tratar de assuntos particulares.

§ 1º - É vedado o exercício de qualquer outra atividade remunerada durante o período de licenças previstas nos incisos I, II, III, IV, V e VI, do caput deste artigo, sob pena de cassação da licença e da função.

§ 2º - (...).

§ 3º - A licença de que trata o inciso VII do caput deste artigo não será remunerada, tão pouco servirá para contagem do tempo de serviço.



GOVERNO MUNICIPAL DE PORTEIRAS

§ 4º - O Conselheiro Tutelar licenciado para o trato de assuntos particulares poderá exercer outro cargo na administração pública.

§ 5º - A critério da administração pública municipal, poderá, a qualquer momento, ocorrer a revogação da licença concedida a Conselheiro Tutelar para tratar de assuntos particulares.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço da Prefeitura Municipal de Porteiras, Estado do Ceará,
aos oito (08) dias do mês de janeiro de dois mil e vinte e quatro (2024).

Fábio Pinheiro Cardoso
Prefeito Municipal